



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) RELATOR (A)  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

---

PROCESSO: 1629-30.2014.6.21.0000  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE CANDIDATO  
INTERESSADO: ANDERSON LOPES DOS SANTOS - CARGO DEPUTADO  
FEDERAL - Nº 2030  
RELATORA: DRA. MARIA DE LOURDES GALVÃO BRACCINI DE GONZALEZ

---

**PARECER**

Prestação de Contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2014. Lei nº 9.504/97, art. 30, e Resolução TSE nº 23.406/14, art. 54. **Parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela aprovação das contas.**

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo candidato em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.406/14.

**A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS**, conforme Relatório Conclusivo das fls. 50-51, **opinou pela aprovação das contas.**

Diante da regularidade formal atestada pelo referido Relatório Conclusivo, não obstante a identificação da falha apontada no item 2, **o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas**, ficando ressalvado seu poder de representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, 23 de março de 2015.

Marcelo Beckhausen  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conv\docs\orig\lsdpq4dm5klal4d4h7n2\_1145\_63779389\_150323230146.odt